

XIV EDITAL PRÉ – CARNAVAL DE MARANGUAPE 2025

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, através da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura, fundação de direito público inscrito no CNPJ sob o Nº 04.366.207/0001-35, com sede na Rua Major Agostinho, 290, Centro, na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, aqui denominado simplesmente FITEC, torna público que encontram abertas as inscrições para os Blocos do PRÉ-CARNAVAL 2025, conforme estabelecido na Lei Nº 2051/2007, de 17 de dezembro de 2007, que regulamenta a realização do PRÉ-CARNAVAL de Maranguape e adota outras providências e a Lei Nº 3.121/2023, de 23 de janeiro de 2023, que altera a Lei Nº 2.051/2007, de 17 de dezembro de 2007.

1 – DO EVENTO

1.1 - O PRÉ-CARNAVAL DE MARANGUAPE 2025 será realizado no dia **21e 22 de Fevereiro de 2025**.

2 – DOS OBJETIVOS

2.1. O PRÉ-CARNAVAL DE MARANGUAPE 2025 visa à democratização através do acesso aos bens culturais e suas manifestações populares, a promoção do lazer, recreação e integração comunitária, pois se trata de evento popular arraigado na cultura local.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital;

3.2 As inscrições serão realizadas no período de **03 à 07 de Fevereiro de 2025** na Gerência de Cultura da FITEC, situado na Rua Major Agostinho, 290, Centro, no horário da 08:00h às 14:00h, exceto finais de semana;

3.3 Toda documentação solicitada no Anexo I e demais anexos deverão ser entregues de uma única vez, em **envelope lacrado** e devidamente identificado;

3.3.1: A FITEC emitirá recibo de entrega das inscrições;

3.3.2. O Presidente da FITEC, juntamente com a equipe técnica da FITEC e Prefeitura Municipal de Maranguape, terão pelo menos 72 horas para analisar a documentação recebida dos blocos, e encaminhar aos interessados o resultado da análise, constando o deferimento ou indeferimento da inscrição;



3.4. São requisitos indispensáveis para habilitação das inscrições dos Blocos interessados:

3.4.1. Os representantes dos Blocos deverão ser maiores de 18 anos, sendo pelo menos 01 (um) representante residente ou domiciliado em Maranguape há pelo menos 02 (dois) anos, e tendo relação direta com o objetivo direto do evento a ser realizado;

3.4.2. O representante legal do Bloco deverá apresentar uma Certidão de Capacidade Técnica ou Atestado de Realizações Culturais, expedidas por entidades públicas ou privadas reconhecidas por esta Fundação.

3.4.3. A apresentação de cópias da documentação, devidamente autenticadas, que comprove a contratação de bandas musicais e trios elétricos a serem utilizados nos dias do evento.

3.4.5. As dimensões dos trios elétricos contratados deverão respeitar o padrão da cidade, de acordo com o estudo elaborado pelo NUTRANS (Solicitar Vistoria Técnica na Sede da Guarda Municipal de Maranguape), o qual deverá vistoriar e autorizar a participação no desfile dos referidos trios, na data da respectiva inscrição.

3.5. No caso do descumprimento ao estabelecido na Lei Nº 2051/2007, de 17 de dezembro de 2007 e neste Edital, a inscrição será indeferida.

4 – DA SEGURANÇA INTERNA DOS BLOCOS

4.1. Deverão ter a proporção de 01 (um) segurança para cada 10 (dez) participantes e 01 (um) apoio de corda, que será avaliado junto a coordenação da segurança do PRÉ-CARNAVAL 2025.

4.2. A referida segurança contratada deverá estar uniformizada.

4.3 Proibir a venda e/ou consumo de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos, optando por produtos descartáveis.

4.4 É responsabilidade do bloco a disponibilização de pelo menos 01 (uma) ambulâncias com equipe de paramédicos e/ou socorristas, sem o qual o bloco não poderá desfilar.

5 – DO TRAJETO, ORDEM DE SAÍDA E HORÁRIOS DOS BLOCOS

5.1. Para que o evento transcorra em harmonia e segurança nas vias públicas, o NUTRANS interditará as seguintes ruas: Rua Napoleão Lima,



Rua Major Agostinho, R. Dr. João Bezerra e desfecho na Rua Mundica Paula.

5.2. A FITEC realizará no dia **14 de Fevereiro de 2025**, às 10h da manhã na Gerência de Cultura da FITEC, o sorteio com a presença dos representantes dos blocos, para a definição da ordem de saída dos mesmos. Nesta data também será anunciado o horário inicial do evento.

Parágrafo Único – O Bloco PAPANGUS é isento da participação do sorteio dos blocos para definição da ordem de saída, pois lhe é garantido no artigo 5º, § 2º da Lei Nº 2051/2007 de 17 de Dezembro de 2007, que o mesmo abrirá o Pré-Carnaval.

5.3. Cada bloco terá no máximo 02 (duas) horas e meia para concluir o percurso definido, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para cada bloco.

5.4. O intervalo de tempo de saída entre um bloco e outro será de 30 (trinta) minutos.

5.5. Serão de inteira responsabilidade dos blocos as atrações musicais e suas contratações, como também qualquer contratempo causado pelos mesmos, inclusive atraso ou não comparecimento no evento, como também negociações e pagamentos de direitos autorais junto ao ECAD.

5.6. A concentração dos blocos do PRÉ-CARNAVAL 2025, acontecerá da seguinte forma:

a) Em frente ao Campo do Nilo, 02 (duas) horas de antecedência do horário de descida;

b) A passagem do som e montagem de equipamentos de sonorização, luz, telão e outros efeitos deverão acontecer com antecedência, respeitando o horário de descida dos blocos;

c) O percurso será na Rua Major Agostinho, R. Dr. João Bezerra (Praça Capistrano de Abreu) e R. Mundica Paula (dispersão na Praça Sen. Almir Pinto – Paço Municipal).

6 – DAS FALTAS E INFRAÇÕES

6.1. Considera-se infração toda e qualquer indisciplina constatada e comprovada pela Comissão Organizadora do PRÉ-CARNAVAL 2025 nomeado pela FITEC, com a seguinte classificação e respectiva penalidade:

- a) Grave: Perda imediata temporária da posição;
- b) Gravíssima: Perda de uma ou mais posições; perda da inscrição; perda definitiva da inscrição.

São consideradas faltas graves:

- a) Violar a Legislação Sanitária, bem como, descumprir as determinações da Vigilância Sanitária, relativas a prevenção de riscos a saúde pública, na operação de descartes de dejetos a manutenção das boas condições higiênico-sanitárias em trios elétricos e carros de apoio, durante todo o percurso, cabendo a Vigilância Sanitária a aplicação das penalidades pertinentes;
- b) Deixar de comparecer ao local do desfile, na posição e no horário definido em sorteio, para a sua apresentação, sem justificativa cabível;
- c) Utilizar os equipamentos licenciados para exposições escritas, artísticas ou verbais que traduzam ofensas morais ou indecorosas de qualquer natureza dirigidas a pessoas comuns ou autoridades e que prejudiquem a imagem da pessoa ou instituição;
- d) Mudar de circuito ou de local de saída ou posição sem autorização e/ou conhecimento prévio da Coordenação do PRÉ-CARNAVAL 2025;
- e) Fazer junção com um ou mais blocos de qualquer natureza sem a devida autorização;
- f) Permitir que o artista, banda ou diretor do bloco interfira na ação da fiscalização da Coordenação do PRÉ-CARNAVAL 2025, ordenando aos motoristas ou segurança, paradas de qualquer natureza, que não estejam previamente autorizadas pela programação, ocasionando interrupções no fluxo do circuito e conseqüentemente atrasos, salvo ocorrências especiais que serão analisadas pela Coordenação do PRÉ-CARNAVAL 2025.
- g) Ultrapassar o tempo máximo de tolerância para a saída do bloco, que é de 30 (trinta) minutos, descumprindo, assim o tempo de desfile estabelecido neste edital.

São consideradas faltas gravíssimas:

- a) Impedir por ação de utilização dos equipamentos (atravessar trio ou carro de apoio) no asfalto por não estar pronta para o desfile a passagem de outro bloco, ou resistir, em caso de quebra dos equipamentos em retirá-los do asfalto;
- b) Praticar ilícitos cíveis e penais, causando prejuízos morais ou financeiros a coletividade, à municipalidade ou a terceiros;
- c) Utilização sonora para insuflar a massa contra qualquer fato de que possa decorrer danos físicos ou moral as pessoas, instituições e ao patrimônio;

- d) Ultrapassar 30 (trinta) minutos de atraso, acarretando em imediata perda da posição do desfile,
- e) Impedir o acesso de pessoas idosas, pessoas com crianças, pessoas de condições especiais, gestantes e não auxiliá-los para atravessar de um lado para o outro em segurança;
- f) Incentivar, negar socorro, negar assistência ou omitir fatos e práticas geradoras de violência ocorridas no interior e exterior do bloco, por prestadores de serviços (segurança e cordeiros) a seu mando ou por iniciativa isolada.

7 – DAS PENALIDADES

7.1. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades terão como base as orientações seguintes:

- a) ultrapassando o tempo máximo de 30 (trinta) minutos de atraso para descer, o bloco pagará o valor de 01 (um) salário mínimo por cada 05 (cinco) minutos de atraso;
- b) Na apuração do tempo do desfile de cada bloco serão levados em consideração os fatos imprevisíveis, independentemente da vontade do bloco, como por exemplo, engarrafamento, quebra de equipamento, que não são de responsabilidade dos mesmos, ficando neste caso o cronômetro parado até voltar a normalidade, não sendo admitido tal procedimento por solicitações injustificadas;
- c) No momento do seu desfile, o bloco deverá se fazer presente, através do seu representante, que funcionará ao lado da Comissão Organizadora do PRÉ-CARNAVAL 2025, orientando o desfile do seu bloco, devendo assinar a lista de presença e o relatório do desfile, exercendo se necessário o seu direito de ampla defesa e do contraditório dirigido a Comissão Organizadora do PRÉ-CARNAVAL 2025.
- c) Serão buscadas junto ao NUTRANS, as orientações para o fiel cumprimento por parte dos motoristas de trios e carros de apoio, das leis e obediências a serem respeitadas, impondo-lhes as penalidades de trânsito cabíveis;
- d) Será impedido de participar do desfile dos blocos o bloco que não atender as exigências constantes no item 4 deste edital.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Cada bloco deverá realizar trabalho de educação ambiental, orientando a destinação adequada dos resíduos sólidos com o público participante do PRÉ-CARNAVAL 2025 de Maranguape;

8.2 O descumprimento das regras, condições e horários aqui estabelecidos sujeitará o infrator a penalidade exclusão do sorteio e inserção na última colocação do desfile do ano subsequente.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos neste Edital serão avaliados e dirimidos pela Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura – FITEC.

9.2. Todas as regras estabelecidas no presente Edital, após a sua consequente aprovação, servirão como instrumento de orientação e disciplina para todos os blocos, respeitadas as peculiaridades, atendendo assim, ao que estabelece este documento.

Maranguape - CE, 21 de Janeiro de 2025.



FRANCISCO CLAUDENILSON DA SILVA

PRESIDENTE DA FITEC



ANEXO I

PRÉ-CARNAVAL DE MARANGUAPE – 2025

INSCRIÇÃO DOS BLOCOS

1 – NOME DO BLOCO: _____

2 – ENDEREÇO DA SEDE: _____

3 – RESPONSÁVEL PELO BLOCO: _____

4 – RG DO RESPONSÁVEL: _____ CPF: _____

5 – ENDEREÇO RESIDENCIAL DO RESPONSÁVEL: _____

6 – CONTATO DO RESPONSÁVEL: _____

7 – ATRAÇÃO PRINCIPAL DO BLOCO: _____

8 – DIMENSÕES DO TRIO: _____

9 – Nº ESTIMADO DE PARTICIPANTES DO BLOCO: _____

10 – CORES DO ABADÁ - _____

11 – Nº DO CONTRATO DA ATRAÇÃO PRINCIPAL (ANEXAR CÓPIA): _____

12 – EMPRESA RESPONSÁVEL: _____

13 – CNPJ DA EMPRESA: _____

14 – Nº DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO TRIO ELÉTRICO: _____

15 – EMPRESA RESPONSÁVEL: _____

15 – CNPJ DA EMPRESA: _____

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente do cumprimento da Lei Nº 2051, de 17 de dezembro de 2007, que regulamenta o Pré-Carnaval de Maranguape e da Lei Nº 3.121, de 25 de Janeiro de 2023, que altera a anterior, sob auspícios da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura – FITEC.

Maranguape-CE, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável

